



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 8 – PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O licenciamento de desmembramentos e loteamentos (parcelamento do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:

- I – Tipo 1: procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos;
- II – Tipo 2: procedimentos de licenciamento ambiental de loteamentos.

Observação: caso ocorram alterações na legislação estadual referentes ao licenciamento ambiental de desmembramentos e loteamentos a Administração Pública Municipal poderá ajustar seus procedimentos às novas normas por meio de decreto municipal.

1.2. O licenciamento de edificações (ocupação do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:

- I. **Tipo 1:** procedimentos de licenciamento de edificações de uso misto bem como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo até 4 (quatro) unidades habitacionais;
- II. **Tipo 2:** procedimentos de licenciamento de:
 - a) edificações de uso misto bem como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 5 (cinco) a 100 (cem) unidades;
 - b) edificações não residenciais;
- III. **Tipo 3:** procedimentos de licenciamento de edificações residenciais multifamiliares com mais de 100 (cem) unidades, com exigência de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação 1: a adoção dos procedimentos simplificados do licenciamento de edificações Tipo 1 é opcional, podendo a Administração Pública Municipal, a seu critério, adotar para os casos enquadrados no Tipo 1 os procedimentos do licenciamento de edificações Tipo 2.

Observação 2: caso a edificação a ser licenciada esteja vinculada ao licenciamento de uma atividade, os dois processos deverão ocorrer de forma articulada.

1.3. O licenciamento de atividades (uso do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:

- I. Tipo 1: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo I;
- II. Tipo 2: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo II;
- III. Tipo 3: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeito à exigência e elaboração e aprovação de EIV;
- IV. Tipo 4: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeito a licenciamento ambiental.

Observação 1: o licenciamento ambiental realiza-se, a princípio, no âmbito do Estado, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Observação 2: o licenciamento em que é exigida a elaboração e aprovação do EIV realiza-se no âmbito do Município por meio da análise e emissão de diretrizes pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI). As finalidades e os conteúdos do EIV estão descritos no Capítulo VI – Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Título VI – Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor desta Lei. Os empreendimentos sujeitos a esse procedimento estão previstos nos Capítulos II, III e IV do Título IV – Das Normas de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo desta Lei.

Observação 3: a exigência de elaboração e aprovação de EIV fica sempre dispensada no caso de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Observação 4: caso a atividade a ser licenciada esteja vinculada ao licenciamento de uma edificação, os dois processos deverão ocorrer de forma articulada.

Observação 5: caso ocorram alterações na legislação estadual referentes ao licenciamento ambiental de atividades a Administração Pública Municipal poderá ajustar seus procedimentos às novas normas por meio de decreto municipal.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

2. LICENCIAMENTO DE DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS (PARCELAMENTO DO SOLO)

2.1. Tipo 1: procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos

2.1.1. Fase de Orientação

2.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de diretrizes para licenciamento de desmembramento, apresentando, para este fim, certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e planta do imóvel contendo pelo menos:

- I. divisas da gleba a ser loteada;
- II. curvas de nível a distância adequada;
- III. localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV. indicação de arruamentos e equipamentos relevantes contíguos a–todo o perímetro;
- V. tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI. localização da gleba no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária do Anexo 3 desta Lei.

2.1.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), em até 30 (trinta) dias corridos após requerimento pelo interessado, de:

- I. Documento de Diretrizes para o parcelamento, válido por até 48 (quarenta e oito) meses, indicando a exigência de licenciamento ambiental e contendo pelo menos diretrizes indicando:
 - a) faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
 - b) faixas não edificáveis;
 - c) Zona(s) Urbana(s) e Área(s) Especial(is) incidentes na gleba a ser desmembrada, com indicação dos usos compatíveis;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- d) outras restrições e exigências referentes ao loteamento que se pretende implantar.

II. Documento de Anuênciâ Prévia do Município dirigido ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Diretrizes em anexo.

Observação: o requerimento de emissão de diretrizes para desmembramento poderá ser negado pela Administração Pública Municipal com base em parecer desfavorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor devidamente fundamentado.

2.1.2. Fase de obtenção de Alvará:

2.1.2.1. Obtenção de Licença Prévia no âmbito do licenciamento ambiental, quando for o caso.

2.1.2.2. Requerimento, junto à Administração Pública Municipal, de licenciamento de desmembramento, instruído com os seguintes documentos, de acordo com a Lei Federal 6766/1979 e suas alterações:

- I. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal 6766/1979;
- II. Licença Prévia obtida no âmbito do licenciamento ambiental, quando for o caso;
- III. projeto de desmembramento vinculado à Licença de Instalação obtida incluindo planta contendo indicação de:
 - a) vias existentes de acesso à área e adjacências;
 - b) tipo de uso pretendido;
 - c) divisão de lotes pretendida.

2.1.2.3. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto de desmembramento resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se, por meio de um laudo;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto emitido pela Administração Pública Municipal, caso seja solicitada a revisão ou complementação do mesmo;
- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 30 (trinta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

2.1.2.4. No caso de aprovação, emissão de Alvará concedendo licença para implantação do desmembramento.

2.1.2.5. Publicação pela Administração Pública Municipal de decreto municipal confirmando que o desmembramento foi aprovado.

2.1.2.6. Registro do projeto de desmembramento aprovado em Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data da publicação do decreto de aprovação da mesma, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

2.1.3. Fase de execução e confirmação:

2.1.3.1. Obtenção de Licença de Instalação e Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado pelo interessado, quando for o caso.

2.1.3.2. Encerramento do processo de licenciamento do desmembramento pela Administração Pública Municipal, mediante apresentação da Licença de Instalação e da Licença de Operação pelo interessado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

2.2. Tipo 2: procedimentos de licenciamento ambiental de loteamentos

2.2.1. Fase de orientação:

2.2.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de diretrizes licenciamento de loteamento, apresentando, para este fim, certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e planta do imóvel contendo pelo menos, de acordo com a Lei Federal 6766/1979 e suas alterações:

- I. divisas da gleba a ser loteada;
- II. curvas de nível a distância adequada;
- III. localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV. indicação de arruamentos e equipamentos relevantes contíguos a todo o perímetro e adjacências;
- V. tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI. localização da gleba no mapa de zoneamento urbano, áreas especiais e classificação viária do anexo 3 deste Plano Diretor.

2.2.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), em até 90 (noventa) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de:

- I. Documento de Diretrizes para licenciamento de loteamento, válido por até 48 (quarenta e oito) meses, indicando a exigência de licenciamento ambiental e contendo pelo menos diretrizes indicando:
 - a) vias do sistema viário do Município, existentes ou projetadas, que sejam relacionadas com o loteamento pretendido e que devem ser respeitadas;
 - b) traçado básico do sistema viário principal;
 - c) localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário bem como a áreas livres de uso público;
 - d) faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
 - e) faixas não edificáveis;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- f) Zona(s) Urbana(s) e Área(s) Especial(is) incidentes na gleba a ser loteada, com indicação dos usos compatíveis;
 - g) outras restrições e exigências referentes ao loteamento que se pretende implantar;
- II. Documento de Anuênciia Prévia do Município dirigido ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Diretrizes em anexo.

Observação: o requerimento de emissão de diretrizes para loteamento poderá ser negado pela Administração Pública Municipal com base em parecer desfavorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor devidamente fundamentado.

2.2.2. Fase de obtenção de Alvará:

2.2.2.1. Requerimento, pelo interessado, de emissão de Alvará concedendo licença para implantação de loteamento.

- I. Licença Prévia obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, quando for o caso;
- II. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal 6766/1979;
- III. certidão negativa de tributos municipais;
- IV. projeto de loteamento vinculado à Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental.

2.2.2.2. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto de loteamento resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se, por meio de um laudo;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto emitido pela Administração Pública Municipal, caso seja solicitada a revisão ou complementação do projeto apresentado;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:

- a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
- b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

2.2.2.3. No caso de aprovação, prestação de garantia pelo interessado, em favor do Município, por meio da vinculação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.2.4. Publicação, pela Administração Pública Municipal, de decreto municipal confirmando a aprovação do loteamento.

2.2.2.5. Emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará concedendo licença para implantação das obras previstas no projeto de loteamento vinculado à Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estipulado no cronograma de execução de obras.

2.2.2.6. Registro do projeto do parcelamento aprovado em Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação do decreto de aprovação do mesmo, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

2.2.2.7. Obtenção de Licença de Instalação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, quando for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

2.2.3. Fase de execução e confirmação:

2.2.3.1. Implantação das obras de urbanização previstas no projeto de loteamento e respectivo cronograma aprovados.

2.2.3.2. Obtenção de Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado pelo interessado, quando for o caso.

2.2.3.3. Recebimento do loteamento pela Administração Pública Municipal caso tenham sido implantadas todas as obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

2.2.3.4. Liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização, mediante apresentação da Licença de Instalação e da Licença de Operação obtidas no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação 1: terminado o prazo do Alvará sem que o interessado obtenha a Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, os lotes caucionados deverão ser transferidos ao patrimônio público municipal.

Observação 2: a Administração Pública Municipal pode promover a liberação parcial dos lotes caucionados à medida em que o cronograma de obras for sendo executado, ficando a liberação final vinculada à apresentação pelo interessado da Licença de Operação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3. LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES

3.1. Tipo 1: Procedimentos de licenciamento de edificações de uso residencial com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 4 (quatro) unidades habitacionais

3.1.1. Fase de orientação:

3.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal de emissão de informações básicas sobre o terreno onde se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.1.1.2. Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contemplando:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II. Área Especial incidente, se for o caso;
- III. Número Máximo de Pavimentos;
- IV. Afastamentos Laterais e de Fundo;
- V. Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI. Afastamento Frontal;
- VII. Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII. Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX. áreas para estacionamento e manobra de veículos;
- X. classificação do uso pretendido;
- XI. outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII. providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

3.1.2. Fase de obtenção de Alvará:

3.1.2.1. Requerimento junto à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de licenciamento de edificação instruído, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV. (uma) cópia do projeto arquitetônico, observando as normas e especificações da ABNT inclusive no que se refere a simbologia de representação gráfica, tamanho de pranchas e escalas, incluindo somente os seguintes elementos:
 - a) planta de situação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); indicação do número do(s) lote(s) e quadra bem como lotes confrontantes; nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de esquina mais próxima;
 - b) planta de locação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de áreas de estacionamento externas à edificação, áreas permeáveis, cursos d'água, canais, entre outros elementos; projeção da edificação no(s) lote(s); dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes no(s) lote(s); áreas do(s) lote(s), da projeção da edificação e da edificação;
 - c) cortes longitudinal e transversal contendo: indicação dos limites externos das edificações e elementos de fechamento do terreno; indicação das cotas e níveis verticais; perfil do terreno natural e aterros;
 - d) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para as vias públicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.1.2.2. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto da edificação resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. A análise será limitada à verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros e critérios:
 - a) Taxa de Área Vegetada;
 - b) Afastamentos Frontais, Laterais e de Fundos;
 - c) Altura Máxima na Divisa;
 - d) número máximo de pavimentos;
 - e) normas referentes a calçadas;
 - f) normas referentes a fechamento de lotes e terrenos;
 - g) normas referentes a áreas para estacionamento e manobra de veículos, quando for o caso.
- II. a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se por meio de um laudo;
- III. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;
- IV. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

Observação: o responsável técnico se responsabilizará pelo integral cumprimento da legislação vigente no projeto aprovado, mediante Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicável ao Projeto Arquitetônico.

3.1.3. Fase de execução e confirmação:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.1.3.1. Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

- I. considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;
- II. tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;
- III. não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.1.3.2. Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.1.3.3. Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar, quando for o caso:

- I. sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;
- II. instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;
- III. vagas de estacionamento demarcadas.
- IV. calçada implantada no trecho correspondente ao alinhamento do lote onde se localiza a edificação a ser construída.

3.1.3.4. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

- I. prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. edificações independentes construídas no mesmo lote;
- III. uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

Observação 3: a adoção dos procedimentos simplificados do licenciamento de edificações Tipo 1 é opcional, podendo a Administração Pública Municipal, a seu critério, adotar para os casos enquadrados no Tipo 1 os procedimentos do licenciamento de edificações Tipo 2.

3.2. Tipo 2: Procedimentos de licenciamento de edificações de uso não residencial e edificações de uso residencial com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 100 (cem) unidades

3.2.1. Fase de orientação: requerimento à Administração Pública Municipal para emissão de informações básicas sobre o terreno onde se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.2.1.1. Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contemplando:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II. Área Especial incidente, se for o caso;
- III. Número Máximo de Pavimentos;
- IV. Afastamentos Laterais e de Fundo;
- V. Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI. Afastamento Frontal;
- VII. Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII. Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX. áreas para estacionamento e manobra de veículos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- X. classificação do uso pretendido;
- XI. outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII. providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.

3.2.2. Fase de obtenção de Alvará:

3.2.2.1. Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de edificação junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV. 1 (uma) cópia do projeto de arquitetura para análise, observando as normas e especificações da ABNT inclusive no que se refere a simbologia de representação gráfica, tamanho de pranchas e escalas, incluindo:
 - a) planta de situação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); indicação do número do(s) lote(s) e quadra bem como lotes confrontantes; nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de esquina mais próxima;
 - b) planta de locação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de áreas de estacionamento externas à edificação, áreas permeáveis, cursos d'água, canais, entre outros elementos; projeção da edificação no(s) lote(s); dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes no(s) lote(s); áreas do(s) lote(s), da projeção da edificação e da edificação;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- c) planta de cada pavimento, contendo: dimensões e finalidade de cada compartimento; dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
- d) cortes longitudinal e transversal contendo: indicação dos limites externos das edificações e elementos de fechamento do terreno; indicação das cotas e níveis verticais; perfil do terreno natural e aterros;
- e) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para as vias públicas;
- f) planta de cobertura com indicação do cimento e inclinação.

Observação: a Administração Pública Municipal poderá exigir, além do projeto arquitetônico, os projetos complementares bem como os documentos comprobatórios de sua aprovação por órgãos públicos ou concessionárias responsáveis pelos serviços públicos, quando for o caso.

3.2.2.2. Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto da edificação resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se por meio de um laudo;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;
- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

3.2.2.3. No caso de aprovação, emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por 12 (doze) meses concedendo licença de construção da edificação de acordo com o projeto aprovado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação: quando, por iniciativa do interessado, houver mudança ou alteração do projeto aprovado, deverá ser aprovado outro projeto e emitido novo Alvará.

3.2.3. Fase de execução e confirmação:

3.2.3.1. Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

- I. considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;
- II. tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;
- III. não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.2.3.2. Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.2.3.3. Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar:

- I. contrapiso, revestimento de paredes, cobertura, esquadrias, calçadas e áreas vegetadas;
- II. sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;
- III. instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;
- IV. vagas de estacionamento demarcadas.

3.2.3.4. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

- I. prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;
- II. edificações independentes construídas no mesmo lote;
- III. uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

3.3. Tipo 3: Procedimentos de Licenciamento de Edificações de Uso Residencial Multifamiliar com mais de 100 (cem) unidades, com exigência de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

3.3.1. Fase de orientação:

3.3.1.1. Requerimento junto à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de informações básicas sobre o terreno que se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.3.1.2. Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, indicando a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e contendo pelo menos:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II. Área Especial incidente, se for o caso;
- III. Número Máximo de Pavimentos;
- IV. Afastamentos Laterais e de Fundo;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- V. Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI. Afastamento Frontal;
- VII. Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII. Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX. áreas para estacionamento e manobra de veículos;
- X. classificação do uso pretendido;
- XI. outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII. providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.

3.3.2. Fase de obtenção de Alvará:

3.3.2.1. Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de edificação junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal, quando houver;
- II. documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV. EIV elaborado de acordo com orientações do Documento de Informações Básicas.

3.3.2.2. Análise do EIV pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), sendo que:

- I. a referida Comissão terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura do processo administrativo para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao EIV apresentado;



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão do laudo para atende-lo, sob pena de encerramento do processo administrativo;
- III. aprovação do EIV, caso tenham sido atendidas as exigências do laudo de análise, e emissão de Documento de Diretrizes pela Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento do laudo.

3.3.2.3. Elaboração e protocolização junto à Administração Pública Municipal do projeto de edificação contemplando o disposto no Documento de Diretrizes, sendo que:

- I. a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo de entrega para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao projeto de edificação apresentado;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;
- III. o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:
 - a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
 - b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

3.3.2.4. No caso de aprovação, emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por 12 (doze) meses concedendo licença de construção da edificação de acordo com o projeto aprovado.

Observação 1: as diretrizes cujo atendimento extrapola o projeto deverão ser registradas em Termo de Compromisso, para serem atendidas até a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se.

Observação 2: quando, por iniciativa do interessado, houver mudança ou alteração do projeto aprovado, deverá ser aprovado outro projeto e emitido novo Alvará.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3.3.3. Fase de execução e confirmação

3.3.3.1. Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

- I. considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;
- II. tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;
- III. não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.3.3.2. Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.3.3.3. Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar:

- I. contrapiso, revestimento de paredes, cobertura, esquadrias, calçadas e áreas vegetadas;
- II. sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;
- III. instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;
- IV. vagas de estacionamento demarcadas.

3.3.3.4. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

- I. prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;
- II. edificações independentes construídas no mesmo lote;
- III. uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

4.1. Tipo 1: Procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo I

4.1.1. Fase de orientação:

4.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de informações básicas sobre a atividade que se pretende licenciar apresentando, para este fim, identificação da atividade e indicação do local da atividade.

4.1.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre a atividade que se pretende licenciar, válido por até 90 (noventa) dias corridos, contendo pelo menos:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza o imóvel onde se quer licenciar a atividade;
- II. Área Especial incidente sobre o imóvel onde se quer licenciar a atividade, se for o caso;
- III. classificação da atividade;
- IV. admissibilidade de instalação da atividade no local;
- V. outras restrições e exigências referentes ao licenciamento da atividade.

4.1.2. Fase de obtenção de Alvará:

4.1.2.1. Requerimento pelo interessado, caso seja admissível a instalação da atividade no local pretendido, de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. outros documentos exigidos para o licenciamento no Documento de Informações Básicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4.1.2.2. Análise da documentação apresentada, resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.1.2.3. No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

4.2. Tipo 2: Procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo II

4.2.1.1. Fase de orientação: os mesmos adotados para o licenciamento de atividades Tipo 1.

4.2.1.1.1. Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de informações básicas sobre a atividade que se pretende licenciar apresentando, para este fim, identificação da atividade e indicação do local da atividade.

4.2.1.1.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre a atividade que se pretende licenciar, válido por até 90 (noventa) dias corridos, contendo pelo menos:

- I. Zona Urbana ou Rural onde se localiza o imóvel onde se quer licenciar a atividade;
- II. Área Especial incidente sobre o imóvel onde se quer licenciar a atividade, se for o caso;
- III. classificação da atividade;
- IV. admissibilidade de instalação da atividade no local;
- V. outras restrições e exigências referentes ao licenciamento da atividade, especialmente as estabelecidas no Anexo 7 desta Lei para atividades do Grupo II.

4.2.2. Fase de obtenção de Alvará:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4.2.2.1. Requerimento pelo interessado, caso seja admissível a instalação da atividade no local pretendido, de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. outros documentos exigidos para o licenciamento no Documento de Informações Básicas.

4.2.2.2. Análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências em termos de mitigação de repercussões negativas para licenciamento da atividade pela Administração Pública Municipal, resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.2.2.3. No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

4.3. Tipo 3: Procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo III sujeitas a EIV

4.3.1. Fase de orientação: os mesmos adotados para o licenciamento Tipos 1 e 2 de licenciamento de atividades, sendo que o Documento de Informações Básicas deverá incluir a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

4.3.2. Fase de obtenção de Alvará:

4.3.2.1. Requerimento pelo interessado de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- II. EIV elaborado de acordo com orientações do Documento de Informações Básicas;
- III. Outros documentos exigidos pelo Documento de Informações Básicas.

4.3.2.2. Análise do EIV pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), sendo que:

- I. a referida Comissão terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura do processo administrativo para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao EIV apresentado;
- II. o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do EIV emitido pela Comissão, sob pena de encerramento do processo administrativo;
- III. aprovação do EIV e emissão, pela Comissão, de Documento de Diretrizes em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento do laudo para instalação da atividade.

4.3.2.3. Execução, pelo interessado, do disposto no Documento de Diretrizes emitido pela Comissão.

4.3.2.4. Solicitação, pelo interessado, de vistoria da Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

4.3.2.5. Verificação, pela Administração Pública Municipal, do cumprimento das diretrizes estabelecidas resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.3.2.6. No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação 1: para atividade vinculada a reforma ou construção de edificação, é necessária a apresentação do projeto arquitetônico elaborado de acordo com as exigências do EIV para fins de aprovação junto à Administração Pública Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação 2: o Documento de Diretrizes poderá autorizar a emissão de Alvará provisório com validade não superior a 12 (doze) meses, mediante assinatura de Termo de Compromisso, ficando a emissão do Alvará definitivo condicionada ao cumprimento integral das diretrizes.

Observação 3: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

4.4. Tipo 4: Procedimentos de licenciamento de Atividades sujeitas ao licenciamento ambiental

4.4.1. Fase de orientação: os mesmos procedimentos adotados para os Tipos 1, 2 e 3 de licenciamento de atividades, sendo que:

- I. o Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal deverá incluir a exigência de licenciamento ambiental junto ao Estado licenciamento ambiental junto ao Estado;
- II. deverá ser fornecido também para o interessado o Documento de Anuênciam Prévias do Município para encaminhamento ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Informação Básica em anexo.

4.4.2. Fase de obtenção de Alvará:

4.4.2.1. Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de atividade junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II. Licença de Operação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Observação: para atividade vinculada a reforma ou construção de edificação, é necessária a apresentação do projeto arquitetônico para fins de aprovação junto à Administração Pública Municipal, acompanhado da Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental.

4.4.2.2. Emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por prazo indeterminado concedendo a licença requerida mediante apresentação da Licença de Operação, obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação 1: até que seja concedida a Licença de Operação, a atividade poderá instalar-se por meio de Alvará provisório, com validade não superior a 12 (doze) meses, mediante apresentação da Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado e do parecer favorável da CAI.

Observação 2: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 9 – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Quadro 9.1. Penalidades por Infração às Normas de Parcelamento do Solo

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
1. Execução das obras de implantação de parcelamento sem aprovação da Administração Pública Municipal	R\$ 2,00 por m ² da gleba	Embargo, interdição e apreensão
2. Implantação de parcelamento em desacordo com os projetos aprovados	R\$ 1,00 por m ² da gleba	Embargo, interdição e apreensão
3. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Parcelamento do Solo constante deste Plano Diretor	250,00 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

Quadro 9.2. Penalidades por Infração a Normas de Ocupação do Solo

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
1. Início de obra sem comunicação à Administração Pública Municipal	100,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
2. Execução de obra sem Alvará concedido pela Administração Pública Municipal ou com Alvará vencido	Residencial até 100 m ² : 150,00 por ocorrência Residencial acima de 100 m ² e qualquer Não Residencial: 500,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
3. Ocupação de área <i>non aedificandi</i>	250,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
4. Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	Residencial até 100 m ² : 250,00 por ocorrência Residencial acima de 100 m ² e qualquer Não Residencial: 500,00 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
5. Execução de obra com desrespeito a um ou mais parâmetros de ocupação do solo estabelecido neste Plano Diretor: – Taxa Mínima de Área Vegetada – Coeficiente de Aproveitamento Máximo – Número Máximo de Pavimentos – Afastamento frontal, lateral ou de fundo – Altura Máxima na Divisa – Extensão Máxima na Divisa – Construção de Calçada	500,00 por parâmetro desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
6. Execução de obra com desrespeito ao número mínimo de vagas para veículos estabelecido neste Plano Diretor	100,00 por vaga não atendida	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
7. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Ocupação do Solo constante deste Plano Diretor	250,00 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Quadro 9.3 – Penalidades por Infração a Normas de Uso do Solo

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (R\$)	Outras penalidades
1. Funcionamento de atividade sem o Alvará de localização e funcionamento	R\$ 1.000,00 por ocorrência	Interdição e apreensão
2. Funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará de localização e funcionamento	R\$ 1.000,00 por ocorrência	Interdição e apreensão
3. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Uso do Solo constante deste Plano Diretor	250,00 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

Notas:

1. No caso de atividade poluente, a aplicação da multa poderá ser cumulativa com a interdição e/ou apreensão da fonte poluidora.
2. Para as atividades que representem risco iminente à vida ou à segurança de pessoas, a interdição e/ou apreensão poderá ocorrer a qualquer momento após a verificação da infração.
3. Persistindo a irregularidade após 30 dias da autuação, a interdição será acompanhada da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 10 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 23.008.334,24m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRICAÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 598.455,37m e N= 9.428.856,33m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P92** (E= 598.371,18m e N= 9.428.513,47m); daí segue com azimute de 13°47'41,22'' e distância de 353,04m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 23.008.334,24m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	598.455,37	9.428.856,33	285°21'29,08''	1.237,89
P2	P2-P3	597.261,68	9.429.184,18	357°34'36,54''	860,41
P3	P3-P4	597.225,30	9.430.043,83	284°19'49,32''	994,15
P4	P4-P5	596.262,09	9.430.289,89	254°10'36,49''	206,73
P5	P5-P6	596.063,20	9.430.233,52	271°7'44,22''	92,63
P6	P6-P7	595.970,59	9.430.235,35	292°49'22,97''	300,74
P7	P7-P8	595.693,39	9.430.352,00	281°19'54,18''	156,66
P8	P8-P9	595.539,79	9.430.382,78	253°55'23,3''	134,65
P9	P9-P10	595.410,40	9.430.345,49	346°38'16,84''	79,30
P10	P10-P11	595.392,08	9.430.422,64	294°7'7,63''	147,58
P11	P11-P12	595.257,38	9.430.482,95	263°54'3,77''	98,67
P12	P12-P13	595.159,27	9.430.472,46	240°25'27,32''	105,54
P13	P13-P14	595.067,48	9.430.420,37	215°11'35,29''	476,04
P14	P14-P15	594.793,12	9.430.031,34	188°0'21,16''	68,85
P15	P15-P16	594.783,53	9.429.963,17	164°22'27,5''	65,10
P16	P16-P17	594.801,06	9.429.900,48	147°21'53,64''	110,96
P17	P17-P18	594.860,90	9.429.807,03	291°42'20,22''	98,11
P18	P18-P19	594.769,75	9.429.843,32	243°27'5,4''	48,43

Página 192 de 206



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P20	594.726,43	9.429.821,67	205°6'0,52''	69,38
P20	P20-P21	594.697,00	9.429.758,85	183°44'41,37''	120,16
P21	P21-P22	594.689,15	9.429.638,94	265°41'32,35''	1.442,82
P22	P22-P23	593.250,41	9.429.530,57	340°55'43,67''	100,29
P23	P23-P24	593.217,64	9.429.625,35	27°24'0,28''	500,11
P24	P24-P25	593.447,79	9.430.069,36	351°38'19,76''	337,35
P25	P25-P26	593.398,74	9.430.403,12	280°21'8,13''	421,50
P26	P26-P27	592.984,09	9.430.478,86	359°42'33,33''	153,39
P27	P27-P28	592.983,32	9.430.632,25	341°39'58,1''	125,97
P28	P28-P29	592.943,69	9.430.751,82	61°54'35,68''	839,24
P29	P29-P30	593.684,07	9.431.146,98	80°32'52,04''	769,47
P30	P30-P31	594.443,10	9.431.273,35	101°12'6,5''	1.005,76
P31	P31-P32	595.429,70	9.431.077,97	91°36'16,68''	267,55
P32	P32-P33	595.697,15	9.431.070,47	82°30'6,39''	237,08
P33	P33-P34	595.932,20	9.431.101,41	109°43'13,39''	793,86
P34	P34-P35	596.679,50	9.430.833,54	119°36'13,97''	738,12
P35	P35-P36	597.321,26	9.430.468,91	58°13'52,36''	361,47
P36	P36-P37	597.628,58	9.430.659,22	66°30'40,81''	342,93
P37	P37-P38	597.943,09	9.430.795,90	81°58'51,03''	257,10
P38	P38-P39	598.197,68	9.430.831,77	93°20'3,6''	138,00
P39	P39-P40	598.335,44	9.430.823,74	105°4'28,59''	203,66
P40	P40-P41	598.532,10	9.430.770,77	112°18'44,04''	257,88
P41	P41-P42	598.770,67	9.430.672,87	94°33'15,57''	189,28
P42	P42-P43	598.959,34	9.430.657,84	74°26'8,26''	107,79
P43	P43-P44	599.063,18	9.430.686,76	53°17'1,41''	83,46
P44	P44-P45	599.130,08	9.430.736,66	58°23'31,34''	30,51
P45	P45-P46	599.156,07	9.430.752,65	57°0'27,95''	30,51
P46	P46-P47	599.181,66	9.430.769,27	55°37'24,57''	30,51
P47	P47-P48	599.206,84	9.430.786,49	54°14'21,18''	30,51
P48	P48-P49	599.231,61	9.430.804,33	52°51'17,79''	30,51
P49	P49-P50	599.255,93	9.430.822,75	51°28'14,4''	30,51
P50	P50-P51	599.279,80	9.430.841,76	50°5'11,02''	30,51
P51	P51-P52	599.303,20	9.430.861,34	48°42'7,63''	30,51
P52	P52-P53	599.326,13	9.430.881,48	47°19'4,24''	30,51
P53	P53-P54	599.348,56	9.430.902,16	45°56'0,86''	30,51
P54	P54-P55	599.370,48	9.430.923,38	44°32'57,47''	30,51
P55	P55-P56	599.391,89	9.430.945,13	43°9'54,08''	30,51

Página 193 de 206



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P56	P56-P57	599.412,76	9.430.967,38	41°46'50,7''	30,51
P57	P57-P58	599.433,09	9.430.990,14	40°23'47,31''	30,51
P58	P58-P59	599.452,87	9.431.013,38	39°0'43,92''	30,51
P59	P59-P60	599.472,08	9.431.037,09	37°37'40,54''	30,51
P60	P60-P61	599.490,71	9.431.061,25	36°14'37,15''	30,51
P61	P61-P62	599.508,75	9.431.085,86	34°51'33,76''	30,51
P62	P62-P63	599.526,19	9.431.110,90	33°28'30,37''	30,51
P63	P63-P64	599.543,02	9.431.136,35	295°25'14,38''	217,59
P64	P64-P65	599.346,50	9.431.229,75	327°16'36,48''	369,41
P65	P65-P66	599.146,80	9.431.540,53	15°40'36,87''	223,12
P66	P66-P67	599.207,09	9.431.755,36	304°41'30,07''	425,98
P67	P67-P68	598.856,84	9.431.997,81	31°59'45,51''	79,58
P68	P68-P69	598.899,01	9.432.065,29	99°17'47,66''	459,23
P69	P69-P70	599.352,21	9.431.991,11	181°31'53,45''	288,52
P70	P70-P71	599.344,50	9.431.702,69	111°55'0,64''	490,87
P71	P71-P72	599.799,89	9.431.519,47	18°38'12,99''	340,04
P72	P72-P73	599.908,55	9.431.841,68	354°4'14,36''	303,49
P73	P73-P74	599.877,20	9.432.143,54	337°2'5,08''	629,34
P74	P74-P75	599.631,65	9.432.723,00	345°4'15,89''	777,72
P75	P75-P76	599.431,30	9.433.474,47	81°50'3,39''	1.092,83
P76	P76-P77	600.513,05	9.433.629,69	38°49'26,77''	653,34
P77	P77-P78	600.922,65	9.434.138,69	118°9'10,66''	1.343,19
P78	P78-P79	602.106,93	9.433.504,93	154°29'8,2''	1.032,87
P79	P79-P80	602.551,82	9.432.572,79	195°19'9,66''	1.879,90
P80	P80-P81	602.055,15	9.430.759,68	198°2'22,98''	2.079,31
P81	P81-P82	601.411,24	9.428.782,59	243°10'6,45''	1.059,82
P82	P82-P83	600.465,52	9.428.304,22	285°21'29,08''	940,89
P83	P83-P84	599.558,23	9.428.553,42	198°38'31,26''	248,59
P84	P84-P85	599.478,77	9.428.317,87	183°7'56,27''	120,85
P85	P85-P86	599.472,17	9.428.197,20	161°42'10,58''	35,96
P86	P86-P87	599.483,45	9.428.163,07	194°55'41,41''	234,55
P87	P87-P88	599.423,03	9.427.936,44	193°57'43,52''	757,16
P88	P88-P89	599.240,35	9.427.201,65	295°0'6,48''	1.231,93
P89	P89-P90	598.123,86	9.427.722,32	4°24'5,75''	159,24
P90	P90-P91	598.136,08	9.427.881,09	13°19'29,39''	224,48
P91	P91-P92	598.187,81	9.428.099,53	23°53'33,43''	452,74
P92	P92-P1	598.371,18	9.428.513,47	13°47'41,22''	353,04



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 11 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE CABEÇA PRETA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE CABEÇA PRETA

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 1.349.023,72m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRICAÇÃO

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 606.940,99m e N= 9.429.524,88m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P19 (E= 606.948,71m e N= 9.429.879,32m); daí segue com azimute de 181°14'53,19'' e distância de 354,53m até o vértice P1 início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 1.349.023,72m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	606.940,99	9.429.524,88	116°51'47,27''	249,62
P2	P2-P3	607.163,67	9.429.412,09	110°3'10,13''	667,78
P3	P3-P4	607.790,97	9.429.183,12	153°55'41,5''	335,96
P4	P4-P5	607.938,62	9.428.881,34	130°45'15,88''	509,09
P5	P5-P6	608.324,27	9.428.548,99	86°55'52,65''	157,87
P6	P6-P7	608.481,91	9.428.557,45	65°23'50,65''	79,30
P7	P7-P8	608.554,01	9.428.590,46	331°42'14,87''	205,88
P8	P8-P9	608.456,41	9.428.771,74	332°50'26,14''	522,83
P9	P9-P10	608.217,76	9.429.236,93	334°23'40''	240,15
P10	P10-P11	608.113,97	9.429.453,49	348°18'17,35''	267,00
P11	P11-P12	608.059,85	9.429.714,94	344°6'54,74''	416,15
P12	P12-P13	607.945,95	9.430.115,21	341°49'56,77''	103,98
P13	P13-P14	607.913,53	9.430.214,00	311°29'7,65''	69,40
P14	P14-P15	607.861,54	9.430.259,98	303°22'57,48''	269,39
P15	P15-P16	607.636,59	9.430.408,20	247°31'31,12''	357,40
P16	P16-P17	607.306,33	9.430.271,57	273°41'21,71''	185,72
P17	P17-P18	607.121,00	9.430.283,52	229°52'57,59''	192,12
P18	P18-P19	606.974,08	9.430.159,73	185°10'6,62''	281,55



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P1	606.948,71	9.429.879,32	181°14'53,19''	354,53



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 12 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ESPINHO E DISTRITO INDUSTRIAL

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE ESPINHO E DISTRITO INDUSTRIAL

ÁREA: 5.772.950,4m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRICAÇÃO

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 597.174,98m e N= 9.436.538,36m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P13 (E= 596.454,29m e N= 9.435.400,20m); daí segue com azimute de 32°20'32,21'' e distância de 1.347,14m até o vértice P1 início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 5.772.950,4m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	597.174,98	9.436.538,36	311°52'17,53''	1.504,34
P2	P2-P3	596.054,79	9.437.542,44	214°42'38,88''	3.356,25
P3	P3-P4	594.143,62	9.434.783,48	176°26'35,42''	1.236,19
P4	P4-P5	594.220,31	9.433.549,67	52°22'35,91''	1.670,71
P5	P5-P6	595.543,58	9.434.569,58	158°15'8,59''	606,89
P6	P6-P7	595.768,44	9.434.005,89	246°47'41,93''	283,81
P7	P7-P8	595.507,60	9.433.894,06	157°13'7,3''	209,85
P8	P8-P9	595.588,85	9.433.700,58	67°49'33,23''	1.284,97
P9	P9-P10	596.778,79	9.434.185,55	330°32'26,11''	264,50
P10	P10-P11	596.648,71	9.434.415,86	252°22'22,8''	501,79
P11	P11-P12	596.170,47	9.434.263,90	336°22'49,62''	636,72
P12	P12-P13	595.915,37	9.434.847,28	44°15'56,14''	772,12
P13	P13-P1	596.454,29	9.435.400,20	32°20'32,21''	1.347,14



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 13 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE BIXOPÁ

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE BIXOPÁ

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 468.719,45m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRICAÇÃO

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 588.738,78m e N= 9.448.316,28m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P54 (E= 588.753,36m e N= 9.448.304,10m); daí segue com azimute de 309°53'53,48'' e distância de 18,99m até o vértice P1 início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 468.719,45m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	588.738,78	9.448.316,28	312°18'28,24''	53,65
P2	P2-P3	588.699,11	9.448.352,39	314°29'5,39''	51,99
P3	P3-P4	588.662,01	9.448.388,83	276°50'21,38''	7,19
P4	P4-P5	588.654,87	9.448.389,68	276°50'21,36''	6,47
P5	P5-P6	588.648,45	9.448.390,45	286°49'20,95''	35,75
P6	P6-P7	588.614,23	9.448.400,80	282°51'45,91''	33,45
P7	P7-P8	588.581,62	9.448.408,24	282°3'59,8''	40,28
P8	P8-P9	588.542,23	9.448.416,66	280°40'48,98''	54,21
P9	P9-P10	588.488,96	9.448.426,71	278°52'27,32''	33,66
P10	P10-P11	588.455,70	9.448.431,90	265°35'51,3''	33,04
P11	P11-P12	588.422,76	9.448.429,37	265°13'7,42''	15,23
P12	P12-P13	588.407,58	9.448.428,10	275°11'27,93''	28,86
P13	P13-P14	588.378,84	9.448.430,71	252°5'0,21''	29,20
P14	P14-P15	588.351,06	9.448.421,73	202°41'5,52''	22,68
P15	P15-P16	588.342,31	9.448.400,81	190°0'35,94''	33,67
P16	P16-P17	588.336,46	9.448.367,64	224°25'34,49''	18,02
P17	P17-P18	588.323,85	9.448.354,78	259°33'34,7''	8,53
P18	P18-P19	588.315,47	9.448.353,23	259°33'34,68''	5,60



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P20	588.309,96	9.448.352,22	267°2'42,89''	48,83
P20	P20-P21	588.261,19	9.448.349,70	282°21'44,97''	0,00
P21	P21-P22	588.261,19	9.448.349,70	271°9'14''	51,03
P22	P22-P23	588.210,17	9.448.350,73	273°21'41,86''	50,46
P23	P23-P24	588.159,79	9.448.353,69	272°55'24,19''	32,33
P24	P24-P25	588.127,50	9.448.355,34	275°8'34,43''	47,34
P25	P25-P26	588.080,36	9.448.359,58	273°9'15,51''	47,87
P26	P26-P27	588.032,56	9.448.362,22	276°53'32,74''	16,26
P27	P27-P28	588.016,42	9.448.364,17	280°31'52,11''	26,60
P28	P28-P29	587.990,27	9.448.369,03	281°55'28,54''	37,62
P29	P29-P30	587.953,46	9.448.376,80	280°39'32,14''	21,03
P30	P30-P31	587.932,80	9.448.380,69	257°6'37,24''	17,23
P31	P31-P32	587.916,00	9.448.376,85	254°51'19,93''	14,73
P32	P32-P33	587.901,79	9.448.373,00	239°21'25,37''	17,65
P33	P33-P34	587.886,60	9.448.364,00	229°32'55,9''	17,84
P34	P34-P35	587.873,02	9.448.352,43	231°40'7,63''	16,07
P35	P35-P36	587.860,41	9.448.342,46	249°40'23,29''	20,33
P36	P36-P37	587.841,35	9.448.335,40	268°38'27,35''	12,92
P37	P37-P38	587.828,43	9.448.335,09	281°10'1,27''	20,08
P38	P38-P39	587.808,74	9.448.338,98	291°48'49,31''	13,91
P39	P39-P40	587.795,83	9.448.344,15	317°6'28,88''	18,48
P40	P40-P41	587.783,25	9.448.357,69	328°57'50,4''	46,26
P41	P41-P42	587.759,40	9.448.397,32	327°0'57,62''	50,33
P42	P42-P43	587.732,00	9.448.439,54	304°26'50,57''	53,61
P43	P43-P44	587.687,79	9.448.469,86	298°53'9,12''	10,69
P44	P44-P45	587.678,43	9.448.475,03	297°36'37,18''	63,37
P45	P45-P46	587.622,28	9.448.504,40	297°9'21,35''	98,30
P46	P46-P47	587.534,81	9.448.549,26	299°1'4,76''	50,56
P47	P47-P48	587.490,60	9.448.573,79	337°56'15,07''	442,01
P48	P48-P49	587.324,57	9.448.983,43	94°4'8,88''	314,86
P49	P49-P50	587.638,64	9.448.961,09	94°4'9,73''	281,48
P50	P50-P51	587.919,41	9.448.941,11	88°47'58,37''	8,69
P51	P51-P52	587.928,10	9.448.941,30	126°26'39,05''	1038,23
P52	P52-P53	588.763,28	9.448.324,55	156°18'23,28''	12,82
P53	P53-P54	588.768,44	9.448.312,81	239°59'11,16''	17,42
P54	P54-P1	588.753,36	9.448.304,10	309°53'53,48''	18,99



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte

Prefeitura do Município

ANEXO 14 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE TOMÉ

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE TOMÉ

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE-CE

ÁREA: 622.297,88m²

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 615.811,52m e N= 9.433.043,34; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P24** (E= 615.864,21m e N= 9.433.084,42m); daí segue com azimute de 232°3'39,58'' e distância de 66,81m até o vértice **P1** início desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 622.297,88m².

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	615.811,52	9.433.043,34	177°46'40,03''	393,72
P2	P2-P3	615.826,79	9.432.649,92	217°54'46,65''	209,22
P3	P3-P4	615.698,23	9.432.484,87	205°17'47,64''	52,94
P4	P4-P5	615.675,61	9.432.437,00	191°16'36,55''	141,50
P5	P5-P6	615.647,94	9.432.298,23	200°51'8,03''	58,87
P6	P6-P7	615.626,99	9.432.243,22	113°54'45,34''	88,31
P7	P7-P8	615.707,71	9.432.207,42	93°16'35,17''	129,96
P8	P8-P9	615.837,46	9.432.200,00	176°6'56,13''	178,74
P9	P9-P10	615.849,57	9.432.021,67	132°28'46''	386,59
P10	P10-P11	616.134,68	9.431.760,60	31°24'29,42''	144,93
P11	P11-P12	616.210,21	9.431.884,29	149°49'13,1''	70,58
P12	P12-P13	616.245,69	9.431.823,28	50°29'55,81''	60,64
P13	P13-P14	616.292,48	9.431.861,85	133°49'8,83''	157,10
P14	P14-P15	616.405,83	9.431.753,07	26°23'43,84''	400,96
P15	P15-P16	616.584,08	9.432.112,23	3°11'7,44''	157,52
P16	P16-P17	616.592,84	9.432.269,50	88°39'36,01''	172,21
P17	P17-P18	616.765,00	9.432.273,53	62°21'3,87''	126,01
P18	P18-P19	616.876,62	9.432.332,01	332°43'7,77''	338,62



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P19	P19-P20	616.721,41	9.432.632,96	224°41'56,92''	275,55
P20	P20-P21	616.527,60	9.432.437,10	293°12'51,77''	75,26
P21	P21-P22	616.458,43	9.432.466,76	211°18'23,89''	103,50
P22	P22-P23	616.404,65	9.432.378,33	249°26'29,78''	242,95
P23	P23-P24	616.177,17	9.432.293,01	338°25'25,98''	851,04
P24	P24-P1	615.864,21	9.433.084,42	232°3'39,58''	66,81



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO 15 – GLOSSÁRIO

AFASTAMENTO FRONTAL – menor distância entre a edificação e a testada do lote, medida perpendicularmente a essa testada.

AFASTAMENTO DE FUNDO – menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa de fundo do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

AFASTAMENTO LATERAL – menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa lateral do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

ALINHAMENTO – linha divisória entre o logradouro público e os terrenos ou lotes particulares ou públicos.

ALTURA MÁXIMA NA DIVISA – distância máxima vertical medida do ponto mais alto da edificação na divisa até o ponto médio do perfil natural do terreno no segmento da divisa à qual se acoste a edificação.

ÁREA EDIFICADA TOTAL – somatória das áreas construídas de uma edificação, medidas externamente, excluídos beirais, marquises e jardineiras.

ÁREA LIVRE – parte do terreno não ocupada pela edificação.

ÁREA PERMEÁVEL – área destinada a permitir a infiltração de água no solo, estando livre de qualquer elemento construtivo ou pavimentação impermeabilizante.

ÁREA REMANESCENTE – qualquer porção da gleba de origem não inserida no parcelamento.

ÁREA ÚTIL – somatória da área total edificada e dos espaços livres do terreno utilizados no exercício de uma atividade. Para os casos específicos definidos na legislação ambiental, devem ser considerados os conceitos dessa legislação.

ÁREA DE USO COMUM – espaço da edificação ou do terreno destinado à utilização coletiva dos ocupantes da edificação.

ÁREA VERDE – aquela destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e a flora existentes.

BEIRAL – prolongamento do telhado ou cobertura além da prumada da parede.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – parâmetro que, multiplicado pela área do terreno, determina a área máxima que pode ser construída nesse terreno.

CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – nome comum do ato administrativo que conferirá a licença, a permissão ou a autorização para que o interessado efetive o que este Plano Diretor e as demais leis urbanísticas regulam.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

DECLIVIDADE – relação entre a diferença de altura entre dois pontos e a distância horizontal entre esses pontos.

DIREITO DE PREEMPÇÃO – Direito de preferência do Poder Público Municipal na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, que esteja situado em área definida em lei, direito que poderá ser exercido pelo Poder Público sempre que necessitar de área para qualquer das finalidades expressas no Estatuto da Cidade.

DIVISA – linha que separa o terreno da(s) propriedade(s) confrontante(s).

DIVISA DE FUNDO – divisa que não faz interseção com o alinhamento do terreno.

DIVISA LATERAL – divisa que faz interseção com o alinhamento do terreno.

ECOSSISTEMA – conjunto formado por todos os organismos vivos e materiais de uma determinada área e pela troca permanente de energia entre eles.

EFLUENTE LÍQUIDO – resíduo líquido das diversas atividades humanas e descartado no meio ambiente.

ELEMENTO CONSTRUTIVO – qualquer elemento ou parte que componha a edificação ou modifique o espaço natural do seu entorno.

EMPREENDIMENTO ECONÔMICO DE CARÁTER URBANO – uso não residencial urbano admitido na Zona Rural de acordo com as normas sobre uso do solo;

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO – equipamento público destinado a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

EQUIPAMENTO PÚBLICO – equipamento urbano e comunitário definido neste Glossário.

EQUIPAMENTO URBANO – equipamento público destinado a abastecimento de água, redes de esgoto sanitário, de energia elétrica pública e domiciliar, drenagem de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado e similares.

ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO – área verde, praça e similares, todos de acesso ao público e destinados a práticas de lazer e esportes e a convivência.

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – destino que deverá ter uma propriedade, conforme definido neste Plano Diretor, e que garantirá a sua correta coexistência com os interesses de todo o Município.

GLEBA – terreno que não sofreu processo de parcelamento do solo para fins urbanos.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – aquela destinada à população de baixa renda.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

INCOMODIDADE – efeito negativo gerado por uma atividade sobre o bem-estar coletivo, em desacordo com os padrões ambientais considerados satisfatórios.

INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA – equipamentos urbanos, exceto os destinados ao serviço de telefonia, e sistema de circulação dotado de pavimentação e meio-fio.

INDÚSTRIA IMPACTANTE – indústria que causa poluição atmosférica, hídrica ou sonora, e representam perigo ou incômodo para a população vizinha, exigindo, no seu processo produtivo, instalação de métodos adequados.

INTERIORIZAÇÃO DE IMPACTOS – consiste na implantação de medidas que permitam absorver, no interior do terreno, os impactos provenientes do funcionamento de uma atividade.

LICENCIAMENTO – processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças relativas a parcelamento do solo, construção ou demolição e localização e funcionamento de atividade.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Corretiva (LOC).

LOGRADOURO PÚBLICO – espaço livre destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, constituído por ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes etc.

LOTE – unidade imobiliária com frente para via pública oficial, resultante de loteamento ou desmembramento para fins urbanos.

MACROZONEAMENTO – divisão do território do Município em Zona Urbana e Zona Rural.

MEIO AMBIENTE – conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

MÓDULO RURAL – fração mínima de parcelamento rural, conforme determina a legislação vigente.

OCUPAÇÃO DO SOLO – expressão utilizada para designar o modo de implantação das edificações no território.

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS – subdivisão de uma gleba em lotes destinados à ocupação e ao uso urbanos, abrangendo duas modalidades – o loteamento e o desmembramento conforme este Plano Diretor as demais leis urbanísticas.

PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS/ IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO/ DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS – obrigações e sanções que incidem sobre o solo urbano não utilizado ou subutilizado, para coibir a



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

retenção especulativa de imóvel urbano. São instrumentos de aplicação sequencial, a saber: 1 – Lei municipal específica para área incluída no Plano Diretor pode determinar parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados (Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios); 2 – Não sendo cumprida a determinação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel dentro do prazo estabelecido, é autorizada a majoração da alíquota do IPTU pelo prazo de 5 anos consecutivos (IPTU progressivo no tempo); 3 – Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo sem que tenha sido cumprida a determinação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública (Desapropriação-sanção).

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA – Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, definido em lei específica, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, sendo obrigatória a aplicação, exclusivamente na própria operação, dos recursos auferidos em sua realização.

PAVIMENTO – espaço de uma edificação situado entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e a face inferior da cobertura.

PÉ DIREITO – distância vertical entre o piso acabado e o teto ou forro de um compartimento.

PILOTIS – pavimento com espaço livre, destinado a uso comum, com área equivalente à do pavimento imediatamente superior, podendo ser fechado para instalações de lazer e recreação coletivas.

POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – população composta por famílias com renda insuficiente para acessar uma moradia adequada - não sujeita a situações de risco, dotada de condições satisfatórias de salubridade e habitabilidade, funcional e com segurança na posse - no mercado imobiliário convencional.

SACADA OU VARANDA BALANCEADA – parte da varanda que se projeta para além da prumada da parede ou do alinhamento dos pilares ou colunas, sem qualquer apoio vertical.

SALIÊNCIA OU RESSALTO – elemento construtivo da edificação que se destaca em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos e/ou estruturais.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO – as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

SUBSOLO – qualquer pavimento construído abaixo do primeiro pavimento da edificação.

TAXA DE PERMEABILIDADE – relação entre a área descoberta e permeável do terreno e sua área total.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

TERRENO – porção do território que pode ser caracterizada como área, gleba, lote ou conjunto de lotes.

TERRENO NATURAL – superfície de terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião do parcelamento.

TESTADA – divisa do lote que coincide com o alinhamento.

USO DO SOLO – utilização de terreno e edificação para o exercício de atividade humana.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, correspondendo a duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL – uso residencial multifamiliar em edificação de até 2 (dois) pavimentos.

USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – uso residencial multifamiliar em edificação de mais de 2 (dois) pavimentos.

USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, constituindo uma única unidade por lote ou conjunto de lotes.

USO CONVIVENTE – uso não residencial cuja repercussão no meio ambiente e na vizinhança é baixa ou tem condições de ser efetivamente mitigada com medidas de fácil aplicação; é considerado compatível com a moradia, podendo ser instalado próximo de residências.

USO NÃO CONVIVENTE – uso não residencial que implica a atração de grande número de veículos de carga, geração de efluentes poluidores ou de ruídos, e/ou envolve riscos à segurança, manuseio e estocagem de produto tóxico, venenoso, explosivo ou inflamável. É considerado incompatível com a moradia, devendo ser afastado de área predominantemente residencial.

VIA – terreno destinado ao uso e trânsito de veículos e/ou pedestres.

ZONAS – porções do território do Município caracterizadas por funções sociais diferenciadas.

ZONEAMENTO – divisão do território do Município em zonas internas à Zona Urbana e à Zona Rural.